



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Encaminhado em 16/12/2020
DJE de 16/12/2020

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Av. Borges de Medeiros, 1565 - Bairro Praia de Belas - CEP 90110-906 - Porto Alegre - RS - www.tjrs.jus.br

RESOLUÇÃO Nº 1324/2020-COMAG

FIXA A CIRCUNSCRIÇÃO DAS SERVENTIAS EXTRAJUDICIAIS CRIADAS PELA LEI ESTADUAL Nº 15.003/2017 E DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA CENTRAL DE DISTRIBUIÇÃO DE PROTESTOS DE TÍTULOS E DA CENTRAL DE DISTRIBUIÇÃO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS.

O CONSELHO DA MAGISTRATURA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, NOS TERMOS DO ART. 2º, DA LEI ESTADUAL Nº 15.003/2017 E DANDO CUMPRIMENTO À DECISÃO DESTE ÓRGÃO TOMADA NA SESSÃO VIRTUAL DE JULGAMENTO DE 03-12-2020 A 10-12-2020 (PROC. SEI Nº 8.2020.0010/000789-9),

RESOLVE:

ART. 1º NOS TERMOS DA DELEGAÇÃO PREVISTA PELO ART. 2º DA LEI ESTADUAL Nº 15.003/2017, FICAM DEMARCADAS AS CIRCUNSCRIÇÕES DE CADA UMA DAS ZONAS DE REGISTROS CIVIS DAS PESSOAS NATURAIS E DOS REGISTROS DE IMÓVEIS DA COMARCA DE ERECHIM, RIO GRANDE DO SUL, COM A SEGUINTE DESCRIÇÃO:

I – DELIMITAÇÃO DA CIRCUNSCRIÇÃO DA PRIMEIRA ZONA DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS: A CIRCUNSCRIÇÃO DA PRIMEIRA ZONA INICIA NA DIVISA NORTE, PELA LINHA DIVISÓRIA CONFERIDA PELA AVENIDA MAURÍCIO CARDOSO, SEGUINDO PELA AVENIDA SETE DE SETEMBRO, SENTIDO OESTE, INCLUINDO O LADO PAR DA AVENIDA MAURÍCIO CARDOSO E O LADO ÍMPAR DA AVENIDA SETE DE SETEMBRO. NA LINHA DIVISÓRIA CONFERIDA PELA BR 153 E RS 135, SENTIDO SUL-LESTE INCLUINDO A ZONA RURAL ATÉ A DIVISA COM OS MUNICÍPIOS DE ÁUREA E GAURAMA. TEM COMO MARCO DIVISÓRIO, AS AVENIDAS MAURÍCIO CARDOSO E SETE DE SETEMBRO, ÁREAS URBANAS SENTIDO NORTE-SUL E OESTE; RUMO SUL-LESTE A PARTIR DA LINHA DIVISÓRIA CONFERIDA PELA BR 153 E RS 135, INCLUINDO A ZONA RURAL ATÉ A DIVISA COM OS MUNICÍPIOS DE ÁUREA E GAURAMA. PERTENCEM À PRIMEIRA ZONA, OS DOMICÍLIOS LOCALIZADOS NA ZONA URBANA NO LADO OESTE, DA LINHA DIVISÓRIA FORMADA PELA AVENIDA SETE DE SETEMBRO E AVENIDA MAURÍCIO CARDOSO, INCLUINDO OS DOMICÍLIOS LOCALIZADOS A PARTIR DA LINHA DIVISÓRIA CONFERIDA PELA BR 153 E RS 135, INCLUINDO A ZONA RURAL ATÉ A DIVISA COM OS MUNICÍPIOS DE ÁUREA E GAURAMA. NA PRIMEIRA ZONA ESTÁ LOCALIZADA A FUNDAÇÃO HOSPITALAR SANTA TEREZINHA DE ERECHIM, O RCPN E O CRVA.

II - DELIMITAÇÃO DA CIRCUNSCRIÇÃO DA SEGUNDA ZONA DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS: A CIRCUNSCRIÇÃO DA SEGUNDA ZONA INICIA NA DIVISA NORTE, PELA LINHA DIVISÓRIA CONFERIDA PELA AVENIDA MAURÍCIO CARDOSO, SEGUINDO PELA AVENIDA SETE DE SETEMBRO, SENTIDO LESTE, INCLUINDO O LADO ÍMPAR DA AVENIDA MAURÍCIO CARDOSO E O LADO PAR DA AVENIDA SETE DE SETEMBRO ATÉ A LINHA DIVISÓRIA CONFERIDA PELA BR 153 E RS 135. TEM COMO MARCO DIVISÓRIO, AS AVENIDAS MAURÍCIO CARDOSO E SETE DE SETEMBRO, ÁREAS URBANAS SENTIDO NORTE-SUL E LESTE ATÉ A LINHA DIVISÓRIA CONFERIDA PELA BR 153 E RS 135, INCLUINDO TODA A ZONA RURAL DO MUNICÍPIO ATÉ A DIVISA COM OS MUNICÍPIOS DE TRÊS ARROIOS, ARATIBA, BARÃO DE COTEGIPE, PAULO BENTO, EREBANGO E GETÚLIO VARGAS. PERTENCEM À SEGUNDA ZONA, OS DOMICÍLIOS LOCALIZADOS NA ZONA URBANA NO LADO LESTE, DA LINHA DIVISÓRIA FORMADA PELA AVENIDA PRESIDENTE VARGAS E AVENIDA MAURÍCIO CARDOSO ATÉ A LINHA DIVISÓRIA CONFERIDA PELA BR 153 E RS 135, INCLUINDO TODA A ZONA RURAL NO LADO NORTE, OESTE E SUL ATÉ A DIVISA COM OS MUNICÍPIOS DE TRÊS ARROIOS, ARATIBA, BARÃO DE COTEGIPE, PAULO BENTO, EREBANGO E GETÚLIO VARGAS. A CIRCUNSCRIÇÃO DA SEGUNDA ZONA ABRANGERÁ OS MUNICÍPIOS DE QUATRO IRMÃOS E PAULO BENTO (ÚNICOS MUNICÍPIOS INTEGRANTES DA COMARCA QUE INTEGRAM O REGISTRO CIVIL DE ERECHIM). NA SEGUNDA ZONA ESTÁ LOCALIZADO O HOSPITAL DE CARIDADE DE ERECHIM.

III - DELIMITAÇÃO DA CIRCUNSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA DA PRIMEIRA ZONA DO REGISTRO DE IMÓVEIS: LADO ESQUERDO (OESTE) SENTIDO SUL-NORTE. A CIRCUNSCRIÇÃO DA PRIMEIRA ZONA INICIA NA DIVISA NORTE, PELA LINHA DIVISÓRIA CONFERIDA PELA RS 420, EM DIREÇÃO SUL SEGUINDO PELA RUA BORTOLO BALVEDI ATÉ O CRUZAMENTO COM A RUA JOÃO MASSIGNAN RUMO OESTE ATÉ A AVENIDA MAURÍCIO CARDOSO, SEGUINDO PELA AVENIDA SETE DE SETEMBRO RUMO À BR 153, SEGUINDO PELA LINHA DIVISÓRIA CONFERIDA PELA BR 153 EM DIREÇÃO À RS 135, SENTIDO ERECHIM A PASSO FUNDO. INCLUINDO A ZONA RURAL NORTE-OESTE E SUL-OESTE, ATÉ O LIMITE DO MUNICÍPIO, TENDO COMO MARCO DIVISÓRIO, RUMO NORTE-SUL AS AVENIDAS MAURÍCIO CARDOSO E SETE DE SETEMBRO, INCLUINDO O LADO PAR DA AVENIDA MAURÍCIO CARDOSO E O LADO ÍMPAR DA AVENIDA SETE DE SETEMBRO; RUMO NORTE-OESTE A RS 420, ATÉ O LIMITE DO MUNICÍPIO, NA DIVISA COM O MUNICÍPIO DE ARATIBA; RUMO OESTE ATÉ O LIMITE DOS MUNICÍPIOS DE PAULO BENTO E BARÃO DE COTEGIPE E, RUMO SULOESTE A PARTIR DA LINHA DIVISÓRIA DA RS 135 ATÉ OS LIMITES DOS MUNICÍPIOS DE EREBANGO. ABRANGENDO O PERÍMETRO URBANO E RURAL DE ERECHIM A OESTE DA LINHA DIVISÓRIA COM A SEGUNDA ZONA. NA PRIMEIRA ZONA SERÃO ATRIBUÍDOS OS SERVIÇOS REGISTRAS DOS MUNICÍPIOS DE ITATIBA DO SUL, BARÃO DE COTEGIPE, PONTE PRETA, PAULO BENTO, JACUTINGA E QUATRO IRMÃOS.

IV - DELIMITAÇÃO DA CIRCUNSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA DA SEGUNDA ZONA DO REGISTRO DE IMÓVEIS: PELO LADO DIREITO (LESTE), SENTIDO SUL-NORTE. A CIRCUNSCRIÇÃO DA SEGUNDA ZONA INICIA NA DIVISA NORTE, PELA LINHA DIVISÓRIA CONFERIDA PELA RS 420, EM DIREÇÃO SUL SEGUINDO PELA RUA BORTOLO BALVEDI ATÉ O CRUZAMENTO COM A RUA JOÃO MASSIGNAN RUMO OESTE ATÉ A AVENIDA MAURÍCIO CARDOSO, SEGUINDO PELA AVENIDA SETE DE SETEMBRO RUMO À BR-153, SEGUINDO PELA LINHA DIVISÓRIA CONFERIDA PELA BR 153 EM DIREÇÃO À RS 135, SENTIDO ERECHIM A PASSO FUNDO. INCLUINDO A ZONA RURAL NORTE-LESTE E SUL-LESTE, ATÉ O LIMITE DO MUNICÍPIO, TENDO COMO MARCO DIVISÓRIO, RUMO NORTE-SUL AS AVENIDAS MAURÍCIO CARDOSO E SETE DE SETEMBRO, INCLUINDO O LADO ÍMPAR DA AVENIDA MAURÍCIO CARDOSO E O LADO PAR DA AVENIDA SETE DE SETEMBRO; RUMO NORTE-LESTE A RS 420

ATÉ O LIMITE DO MUNICÍPIO, NA DIVISA COM O MUNICÍPIO DE ARATIBA; RUMO NORDESTE ATÉ O LIMITE DO MUNICÍPIO, NA DIVISA COM O MUNICÍPIO DE TRÊS ARROIOS; RUMO SUL-LESTE A PARTIR DA LINHA DIVISÓRIA DA RS 135 ATÉ OS LIMITES DOS MUNICÍPIOS DE EREBANGO E DE GETÚLIO VARGAS, E RUMO LESTE ATÉ O LIMITE DO MUNICÍPIO, NA DIVISA COM OS MUNICÍPIOS DE ÁUREA E GAURAMA. ABRANGENDO O PERÍMETRO URBANO E RURAL DE ERECHIM A LESTE DA LINHA DIVISÓRIA COM A PRIMEIRA ZONA. NA SEGUNDA ZONA SERÃO ATRIBUÍDOS OS SERVIÇOS REGISTRALIS DOS MUNICÍPIOS DE TRÊS ARROIOS, SEVERIANO DE ALMEIDA E MARIANO MORO.

ART. 2º OS REGISTROS DE COMPETÊNCIA DO LIVRO E DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS RELATIVOS A USUÁRIOS RESIDENTES NA COMARCA DE ERECHIM SERÃO REALIZADOS NA 1ª ZONA DELIMITADA NO ARTIGO ANTECEDENTE.

ART. 3º FICA CRIADA A CENTRAL DE DISTRIBUIÇÃO DE PROTESTOS DE TÍTULOS NA COMARCA DE ERECHIM, EM RAZÃO DA NECESSIDADE DE DISTRIBUIÇÃO EQUITATIVA DE TÍTULOS ENTRE AS SERVENTIAS.

PARÁGRAFO ÚNICO. ANTES DA INSTALAÇÃO DO SEGUNDO TABELIONATO DE PROTESTOS DE ERECHIM, OS TABELIÃES DE PROTESTO INTERESSADOS, EM COMUM ACORDO, DEVERÃO PROVIDENCIAR A INSTALAÇÃO DA CENTRAL DE DISTRIBUIÇÃO DE PROTESTOS DE TÍTULOS, DEFININDO A FORMA DE PAGAMENTO, CONTRATANDO FUNCIONÁRIOS E VIABILIZANDO TODAS AS DEMAIS ATRIBUIÇÕES DA CENTRAL. O HORÁRIO DE ATENDIMENTO DEVE RESPEITAR PREFERENCIALMENTE O MESMO HORÁRIO DE ATENDIMENTO DOS TABELIONATOS DE PROTESTO, HOMOLOGADOS POR PORTARIA DA DIREÇÃO DO FORO.

ART. 4º FICA CRIADA A CENTRAL DE DISTRIBUIÇÃO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS NA COMARCA DE ERECHIM, EM RAZÃO DA NECESSIDADE DE DISTRIBUIÇÃO EQUITATIVA DE TÍTULOS ENTRE AS SERVENTIAS.

PARÁGRAFO ÚNICO. ANTES DA INSTALAÇÃO DO SEGUNDO SERVIÇO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS, OS REGISTRADORES DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS INTERESSADOS, EM COMUM ACORDO, DEVERÃO PROVIDENCIAR A INSTALAÇÃO DA CENTRAL DE DISTRIBUIÇÃO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS, DEFININDO A FORMA DE PAGAMENTO, CONTRATANDO FUNCIONÁRIOS E VIABILIZANDO TODAS AS DEMAIS ATRIBUIÇÕES DA CENTRAL. O HORÁRIO DE ATENDIMENTO DEVE RESPEITAR PREFERENCIALMENTE O MESMO HORÁRIO DE ATENDIMENTO DOS CARTÓRIOS DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS, HOMOLOGADOS POR PORTARIA DA DIREÇÃO DO FORO.

ART. 5º A OBRIGATORIEDADE DE DISTRIBUIÇÃO REFERIDA NOS ARTIGOS 2º E 3º DESTA RESOLUÇÃO NÃO ALCANÇA OS TÍTULOS E DOCUMENTOS QUE DEVERÃO SER AVERBADOS EM REGISTROS JÁ EXISTENTES.

ART. 6º A DISTRIBUIÇÃO REFERIDA NOS ARTIGOS 2º E 3º DEVERÁ OBSERVAR AS SEGUINTE DISPOSIÇÕES:

I – PARA TODOS OS TÍTULOS APRESENTADOS SERÁ FORNECIDO, AO APRESENTANTE, PELA CENTRAL DE DISTRIBUIÇÃO, UMA NOTA DE ENTREGA.

II – CONFERIDOS OS TÍTULOS E DOCUMENTOS, SERÃO DEVOLVIDOS AO APRESENTANTE OS QUE NÃO PUDEREM SER PROTOCOLADOS.

III – PAGOS OS EMOLUMENTOS, SERÁ FORNECIDO COMPROVANTE DE PAGAMENTO AO APRESENTANTE, SENDO QUE O RECIBO DE EMOLUMENTOS DEFINITIVO SERÁ FORNECIDO PELA RESPECTIVA SERVENTIA QUE REALIZAR O ATO.

IV - OS TÍTULOS E DOCUMENTOS SERÃO DISTRIBUÍDOS EQUITATIVAMENTE ENTRE AS SERVENTIAS NO MESMO DIA DA APRESENTAÇÃO.

V – AS CENTRAIS DE DISTRIBUIÇÃO DE TÍTULOS FORNECERÃO AO APRESENTANTE, ATÉ O PRIMEIRO DIA ÚTIL AO QUE SE SEGUIR À APRESENTAÇÃO, INFORMAÇÃO SOBRE PARA QUAL SERVENTIA FOI DISTRIBUIDO O TÍTULO OU DOCUMENTO, COM O NÚMERO DO PROTOCOLO RESPECTIVO.

VI – TODOS OS TÍTULOS DO MESMO APRESENTANTE, APRESENTADOS NO MESMO DIA, SERÃO DISTRIBUÍDOS PARA A MESMA SERVENTIA.

ART. 7º O PEDIDO DE CERTIDÃO PODERÁ SER ENCAMINHADO À CENTRAL DE DISTRIBUIÇÃO OU DIRETAMENTE À RESPECTIVA SERVENTIA.

PARÁGRAFO ÚNICO. AS CERTIDÕES DEVERÃO SER ENTREGUES, OBSERVADO O PRAZO LEGAL, NO LOCAL EM QUE FORAM SOLICITADAS.

ART. 8º OS CASOS ESPECIAIS COMO IMPUGNAÇÕES DE TÍTULOS E DOCUMENTOS, SERÃO TRATADOS DIRETAMENTE NA RESPECTIVA SERVENTIA.

ART. 9º AS CENTRAIS DE DISTRIBUIÇÃO REFERIDAS NOS ARTIGOS 2º E 3º DESTA RESOLUÇÃO TERÃO SUAS ATIVIDADES LIMITADAS AO RECEBIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DOS TÍTULOS E DOCUMENTOS APRESENTADOS E SOLICITAÇÕES DE CERTIDÕES, NÃO PODENDO ESTES TÍTULOS NELAS PERMANECER APÓS O ENCERRAMENTO DO EXPEDIENTE.

ART. 10. EFETUADA A DISTRIBUIÇÃO DO TÍTULO OU DOCUMENTO, NA FORMA AQUI ESTABELECIDADA, CADA SERVENTIA SERÁ RESPONSÁVEL PELOS TÍTULOS QUE LHE FOREM DISTRIBUÍDOS.

ART. 11. A SUPERVISÃO DAS ATIVIDADES DAS CENTRAIS COMPETE AOS RESPECTIVOS TITULARES DAS SERVENTIAS, QUE SERÃO RESPONSÁVEIS PELA EXECUÇÃO DO SERVIÇO.

ART. 12. AS DESPESAS DECORRENTES DA INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DAS CENTRAIS DE DISTRIBUIÇÃO DE TÍTULOS FICAM A CARGO DOS TITULARES DAS RESPECTIVAS SERVENTIAS, VEDADO QUALQUER ACRÉSCIMO NOS EMOLUMENTOS PELOS ATOS PRATICADOS EM RAZÃO DO DISPOSTO NESTA RESOLUÇÃO.

ART. 13. ESTA RESOLUÇÃO ENTRARÁ EM VIGOR:

I – APÓS A INSTALAÇÃO DA 2ª ZONA DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DA 2ª ZONA DO REGISTRO DE IMÓVEIS DE ERECHIM, QUANTO ÀS DISPOSIÇÕES

DOS ARTIGOS 1º E 2º;

II - NO PRIMEIRO DIA ÚTIL SEGUINTE À DATA DE SUA DISPONIBILIZAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO, QUANTO ÀS DEMAIS DISPOSIÇÕES.

SECRETARIA DO CONSELHO DA MAGISTRATURA, 15 DE DEZEMBRO DE 2020.

**DESEMBARGADOR VOLTAIRE DE LIMA MORAES,
PRESIDENTE DO CONSELHO DA MAGISTRATURA.**



Documento assinado eletronicamente por **Voltaire de Lima Moraes, Presidente**, em 15/12/2020, às 19:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.tjrs.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2427586** e o código CRC **44E4CFE9**.